



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

---

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014**

Institui o Núcleo Docente Estruturante –  
NDE dos cursos de graduação do  
Instituto de Estudos em Saúde e  
Biológicas

A Diretora Geral *pro tempore* do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Decreto Presidencial nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino; considerando a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES 04, de 17 de junho de 2010, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos curso de Graduação das Instituições de Ensino Superior.

**RESOLVE:**

Estabelecer normas para o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas, nos termos abaixo:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art.1º** A presente Resolução cria e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB) da Universidade Federal do sul e Sudeste do Pará.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, responsável pela concepção, implantação, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**Art. 3º** São atribuições do NDE:

I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**Resolução n. 003 IESB, de 06.10.2014**

- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V. elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- VI. avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso;
- VII. Atualizar periodicamente (em até 2 anos) o Projeto Pedagógico do curso;
- VIII. Acompanhar os trabalhos das Comissões Internas do curso: Estágio, TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), entre outras que sejam formadas;
- IX. Auxiliar a Coordenação do TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- X. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XII. propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- XIII. convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- XIV. levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- XV. propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;



III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

V- por, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;

VI- O Coordenador do Curso, como seu presidente;

**Parágrafo Único.** O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador e na falta deste, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

### CAPÍTULO III

#### DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

I

**Art. 5º** A escolha dos membros que integram o NDE será feita por eleição entre todos os docentes que lecionem no curso.

**Parágrafo único.** Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por dois (2) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 6º** O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros por meio de eleição.

**Art. 7º** No caso de vacância, exceto no caso de Presidente do NDE, o suplente eleito assume como membro efetivo.

**Parágrafo Único.** Caso o Coordenador de Curso não mais exerça tal função, o novo Coordenador assume também a presidência do NDE.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Núcleo:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;

- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;  
V. Indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 9º** O Núcleo Docente Estruturante – Reúne-se semanalmente, convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º Os integrantes do Núcleo Docente Estruturante terão asseguradas em sua carga horária semanal pelo menos 02 horas para o exercício de suas atividades;

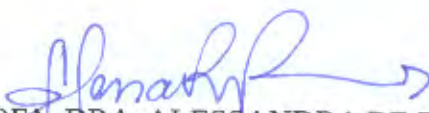
## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 11.** A presente Resolução entra em vigor após aprovação pela Congregação do Instituto.

Marabá, 06 de setembro de 2014

  
PROFA. DRA. ALESSANDRA DE REZENDE RAMOS  
Diretora Geral *pro tempore* do IESB  
Presidente da Congregação do IESB